

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 747/2019<sup>1</sup>**

**(Apensados: PDL nº 763/2019, PDL nº 764/2019, PDL nº 766/2019, PDL nº 767/2019, PDL nº 772/2019 e PDL nº 25/2020)**

**1. Síntese da Matéria:** O PDL nº 747, de 2019, visa sustar os efeitos do art. 2º da Resolução nº 4.765, de 27 de novembro de 2019, do Conselho Monetário Nacional, que “*dispõe sobre o cheque especial concedido por instituições financeiras em conta de depósitos à vista titulada por pessoas naturais e por microempreendedores individuais (MEI)*”. À proposição principal foram apensados seis projetos de similar teor.

**2. Análise:** Trata-se de matéria eminentemente regulatória, sem indicativo de repercussão fiscal para a União. Ressalte-se, ademais, que o art. 2º da Resolução CMN/Bacen 4.765/2019 foi declarado inconstitucional pelo STF, em sessão virtual de 23 a 30 de abril de 2021, no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.407/DF.

**3. Dispositivos Infringidos:** Não há.

**4. Resumo:** O PDL nº 747/2019, assim como as proposições apensadas, não apresentam implicação orçamentária e financeira, cabendo ressaltar que a Corte Máxima já declarou inconstitucional o normativo contestado.

Brasília, 25 de outubro de 2021.

**Paulo Roberto Simão Bijos**  
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

---

<sup>1</sup> Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.